



Revista Universo Contábil, ISSN 1809-3337
FURB, v. 7, n.1, p. 122-143, jan./mar., 2011

doi:10.4270/ruc.2011108

Disponível em www.furb.br/universocontabil



DIREITO DESPORTIVO RESULTANTE DA FORMAÇÃO: EVIDÊNCIA EMPÍRICA NOS CLUBES PORTUGUESES E BRASILEIROS¹

HOME GROWN PLAYERS' REGISTRATIONS: EMPIRICAL EVIDENCE IN THE PORTUGUESE AND BRAZILIAN CLUBS

Sérgio Nuno da Silva Ravara Almeida Cruz

Doutorando em Contabilidade na Universidade de Aveiro

Professor do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

Endereço: Rua Amadeu do Vale, nº 159

CEP: 3800-628 – Aveiro – Portugal

E-mail: sergio.cruz@ua.pt

Telefone: +351 234 19 76 96

Luís Lima Santos

Doutor em Ciências Económicas e Empresariais pela Universidade de Vigo

Professor da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria

Endereço: Santuário Nossa Senhora dos Remédios – Campus 4

CEP: 2520-641 – Peniche – Portugal

E-mail: lsantos@ipleiria.pt

Telefone: +351 262 783 607

Graça Maria do Carmo Azevedo

Doutora em Gestão pelo Instituto Superior de Ciência do Trabalho e da Empresa

Professora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

Endereço: Rua Associação Humanitária dos Bombeiros de Aveiro, Apartado 58

CEP: 3811-902 – Aveiro – Portugal

E-mail: graca.azevedo@ua.pt

Telefone: +351 234 380 110

RESUMO

Nas empresas desportivas o principal item intangível é o direito desportivo sobre o jogador. Investigações mostraram que nos clubes europeus o direito desportivo sobre o atleta formado internamente geralmente não é reconhecido como activo no Balanço, ao contrário do direito relativo ao jogador adquirido de terceiros. No Brasil, a prática contabilística é diferente, fruto

¹ Artigo recebido em 02.06.2010. Revisado por pares em 23.09.2010. Reformulado em 02.11.2010. Recomendado para publicação em 10.11.2010 por Ilse Maria Beuren (Editora). Publicado em 31.03.2011. Organização responsável pelo periódico: FURB.

da Resolução n.º 1005/2004, do CFC. Perante estas diferenças, o estudo debruça-se em particular sobre o tratamento contabilístico do direito desportivo resultante da formação, num espaço geográfico reduzido a Portugal e Brasil. Como objectivos desta investigação definimos os seguintes: a) verificar se o direito desportivo sobre o jogador preenche os requisitos necessários para ser reconhecido como activo intangível; b) identificar as semelhanças e diferenças nas práticas contabilísticas entre os clubes portugueses e os clubes brasileiros no que respeita aos direitos desportivos resultantes da formação; c) dissecar as razões dos clubes para a valorização, ou não valorização, do direito desportivo resultante da formação. Propomo-nos alcançar estes dois últimos objectivos através de evidência empírica como resultado de um inquérito por questionário. Concluímos que tanto o jogador formado internamente como aquele cujo direito desportivo é adquirido de terceiros cumprem com os requisitos necessários para serem reconhecidos como activo intangível. Em Portugal, a quase totalidade dos clubes não reconhece o direito desportivo resultante da formação, porque consideram que não existe um critério fiável para a valorização desse direito. Contrariamente, a totalidade dos clubes brasileiros reconhecem esse direito como activo intangível.

Palavras-chave: Valorização fiável. Activo intangível. Jogador formado internamente.

ABSTRACT

In sports companies the major intangible item is the players' registrations. Investigations showed that, in European clubs, home grown players' registrations are not generally recognized as an asset in the balance sheet, unlike the acquired players' registrations. In Brazil, the accounting practice is different, due to Resolution No. 1005/2004, of CFC. Given these differences, this study focuses particularly on the accounting practices of home grown players' registrations, in a small area: Portugal and Brazil. The goals of this research are the following: a) check if home grown players' registrations meet the requirements to be recognized as an intangible asset; b) identify similarities and differences in accounting practices among Portuguese clubs and the Brazilian clubs regarding home grown players' registrations; c) dissect the reasons for the clubs to value or not home grown players' registrations. It is proposed to achieve these last two goals through empirical evidence as a result of the survey. It is concluded that both home grown players and those acquired from third parties comply with the requirements for the recognition as an intangible asset. In Portugal, almost all the clubs do not recognize the home grown players' registrations, due to the lack of reliable criteria to value. In contrast, all the Brazilian clubs recognize the home grown players' registrations as an intangible asset.

Keywords: Accounting. Reliable valuation. Intangible fixed assets. Home grown player.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo versa sobre um tipo de activo intangível característico de empresas desportivas (clubes e sociedades anónimas desportivas, que designaremos apenas por clubes): o direito desportivo sobre o jogador profissional, especificamente, o formado internamente. Dado o poder económico e social que lhe é reconhecido, o estudo focaliza a atenção no futebol profissional. O futebol é “um dos primeiros eixos de uma cultura de lazer em processo de massificação” (DOMINGOS, 2004, p. 25). Outras razões podem ser invocadas: é o evento desportivo mais apreciado em Portugal e no Brasil, é o desporto que sofreu maior desenvolvimento do ponto de vista comercial, a sua importância social é inegável e constitui a actividade desportiva de referência na hora de regular juridicamente outros desportos

(MORENO ROJAS; SERRANO DOMÍNGUEZ, 2005).

Nos clubes, os intangíveis são o principal activo destas organizações, sem os quais não poderiam participar em competições profissionais. O activo intangível a valorizar não é o jogador, mas o direito subjacente à sua utilização pelo clube, que lhe permite usufruir, em benefício próprio, das competências dos jogadores. Estes são os principais elementos geradores de receitas para os clubes, já que são os jogadores, na realidade, o suporte em que se baseia todo o negócio, e como tal, deveriam ser sempre reconhecidos como activo, independentemente, da sua proveniência. Tal como afirmou Ordóñez Solana (2000, apud MORENO ROJAS; SERRANO DOMÍNGUEZ, 2001, p. 185), “o valor desportivo de uma equipa e o valor económico do serviço espectáculo, que constitui o objecto vendável no mercado, estão fortemente correlacionados”.

Tanto o jogador formado internamente como aquele cujo direito desportivo é adquirido de terceiros prestam serviços de idêntica natureza, intervindo no desenvolvimento da actividade principal do clube a que estão ligados contratualmente. Em termos contabilísticos, em Portugal, como noutros países europeus (CRUZ; SANTOS; AZEVEDO, 2010), a diferença é bem visível: o direito desportivo resultante da formação não é, geralmente, reconhecido no Balanço, ao contrário do direito relativo ao jogador adquirido de terceiros. Porém, no Brasil, o cenário é diferente, fruto da Resolução n.º 1005/2004, do CFC, que estabeleceu normas contabilísticas para as entidades desportivas, em especial para o reconhecimento, quer dos encargos com formação de jovens jogadores quer da aquisição dos direitos sobre os jogadores profissionais, como activo intangível.

Portanto, é relevante perceber-se a razão dos direitos desportivos resultantes da formação terem um tratamento díspar em relação aos adquiridos, o que impossibilita uma correcta comparação entre clubes que apostam nos jogadores formados internamente e aqueles cuja estratégia assenta na aquisição de outros clubes. A percepção da correcta problemática inerente aos direitos desportivos sobre os jogadores formados internamente é importante para que se possa encontrar uma solução para o seu reconhecimento como activo, até pela crescente aposta que terá de ser feita pelos clubes neste tipo de jogadores, quer por imperativos financeiros, quer por imperativos legais das competições (exigência de um número mínimo nas competições portuguesas e nas competições organizadas pela UEFA).

Esperamos dar um contributo para a literatura da especialidade, permitindo, além dos aspectos focados, a comparação entre a prática contabilística portuguesa com a brasileira em relação aos jogadores formados internamente e fornecer indicações sobre uma possível valorização do direito desportivo resultante da formação. Como objectivos deste estudo definimos: a) verificar se o direito desportivo sobre o jogador preenche, de facto, os requisitos necessários para ser reconhecido como activo intangível; b) identificar as semelhanças e diferenças nas práticas contabilísticas entre os clubes portugueses e os clubes brasileiros no que respeita aos direitos desportivos resultantes da formação; c) dissecar as razões dos clubes para a valorização, ou não valorização, do direito desportivo resultante da formação.

Começaremos este trabalho enquadrando o direito desportivo sobre o jogador no conceito de activo e activo intangível (ponto 2) e analisamos o tratamento contabilístico dado pelos clubes ao direito desportivo resultante da formação (ponto 3). Na realização destes dois pontos utilizaremos como metodologia a análise de artigos e livros que versam sobre a matéria em estudo, de normas contabilísticas em vigor e de relatórios e contas dos clubes. Como salientou Johnson (1984, apud BELL, 1997), a análise de dados documentais é uma fonte de dados extremamente importante.

Ao nível da regulação contabilística, baseamo-nos nas normas internacionais de contabilidade do *International Accounting Standards Board* (IASB), consagradas pela Comissão das Comunidades Europeias, no caso as adoptadas pelo Regulamento (CE) n.º 1126/2008 de 3 de Novembro, que substituiu o Regulamento (CE) n.º 1725/2003. A utilização

deste normativo justifica-se pelo que segue: os relatórios e contas de clubes portugueses analisados mostram que as demonstrações financeiras (DF) são preparadas e elaboradas de acordo com as *International Accounting Standards (IAS)/Internacional Financial Reporting Standards (IFRS)* adoptadas pela União Europeia (UE); e a regulação contabilística brasileira, que servirá de termo de comparação, também tem evoluído nesse sentido, no caso dos intangíveis, pela elaboração da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBCT) n.º 19.8 “Ativo Intangível”. Relativamente ao Brasil teremos também em consideração a legislação contabilística específica para entidades desportivas profissionais, vertida na NBCT n.º 10.13. Sempre que necessário recorreremos à Estrutura Conceptual (EC) do IASB (2001).

Em termos de relatórios e contas analisaremos apenas os que foram disponibilizados nos *websites* dos clubes. A recolha de informação foi antecedida da definição do espaço geográfico e temporal de pesquisa: Portugal, por ser o nosso país, para a época desportiva 2007/2008, e Brasil para a época desportiva 2008. A escolha deste último visou não só dar à investigação uma abrangência continental, mas também pelo tratamento contabilístico específico dedicado ao direito desportivo resultante da formação, ao que acresce ser em termos desportivos o único país que participou em todas as fases finais dos Mundiais, conquistando o troféu por cinco vezes, um número recorde.

No ponto 4 do artigo apresentamos a metodologia da pesquisa. No ponto 5, o estudo empírico desenvolvido através do inquérito por questionário submetido a clubes portugueses e a clubes brasileiros, os seus resultados e interpretações. Finalmente, no ponto 6, serão apresentadas as conclusões deste trabalho e algumas sugestões para futuras investigações.

2 O DIREITO DESPORTIVO COMO UM ACTIVO

Neste ponto inicial definimos o conceito de direito desportivo sobre o jogador e efectuamos o seu enquadramento no conceito de activo.

2.1 Conceito de direito desportivo sobre o jogador

Nos clubes cujo objecto é a participação em competições desportivas de carácter profissional e que necessitam dispor de um conjunto de jogadores adequado ao desenvolvimento da sua actividade, afirmar que os recursos humanos são os principais activos é oportuno. Segundo Cruz, Santos e Azevedo (2010, p. 63), os jogadores “são os principais agentes, os elementos imprescindíveis à realização dos eventos desportivos”. A utilização do jogador pelos clubes requer que estes detenham o respectivo direito desportivo, também denominado de direito federativo.

De acordo com Nadal (2008, p. 43), o direito desportivo “pode ser entendido como aquele que nasce de um acordo entre uma entidade desportiva e um desportista e que faculta à primeira a inscrição do segundo numa competição em nome e representação da dita entidade”. Os direitos desportivos “decorrem do registo do contrato de trabalho desportivo atleta/clube na organização que tutela a modalidade correspondente gerando um vínculo desportivo” (MELO FILHO, 2008, p. 36). O registo do direito desportivo sobre o jogador em nome de um clube é condição *sine qua non* para que o atleta possa disputar provas oficiais, funcionando, portanto, como uma licença para o clube utilizar o jogador (RODRIGUES, 2008). Unicamente os clubes podem ser originariamente titulares destes direitos e são os únicos que podem utilizá-los, mas sempre com o consentimento do jogador, pelo que qualquer operação de transferência temporária ou definitiva dos direitos federativos necessita do consentimento do jogador (MELO FILHO, 2008; NADAL, 2008).

Chamamos à atenção, tal como já o fizeram Cruz, Santos e Azevedo (2010), para a importância de não se confundir o conceito de direito desportivo com o de direito económico. O último é definido por Melo Filho (2008, p. 36) como “o contrato no qual o clube cede a um

investidor os benefícios económicos futuros, condicionais e aleatórios derivados da venda dos direitos federativos de um desportista”. A venda parcial ou total do direito económico consiste num “reconhecimento a favor de terceiros de uma percentagem sobre a quantia da futura transferência do jogador ou sobre qualquer operação que se possa efectuar com os direitos económicos” (NADAL, 2008, p. 42). Seguidamente, justificamos o reconhecimento do direito desportivo sobre o jogador como activo, especificamente activo intangível.

2.2 O direito desportivo sobre o jogador como activo

Activo “é um recurso controlado pela empresa como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a empresa Benefícios Económicos Futuros (BEF)”, conforme previsto no § 49, alínea a), da Estrutura Conceptual (EC) do IASB (2001). Portanto, o conceito de activo integra três componentes: controlo de um recurso; resultado de acontecimentos passados; expectativa de geração de BEF.

2.2.1 Recurso económico controlado

Para se analisar se um recurso é, ou não, controlado por dada entidade deve-se ter em consideração a substância sobre a forma, a qual estabelece que as transacções e outros acontecimentos devem ser “contabilizadas e apresentados de acordo com a substância e realidade económica e não meramente com a sua forma legal” (IASB, 2001, §35).

Assim sendo, a propriedade de um determinado bem não é condição necessária para que se esteja perante activos da entidade; basta que essa mesma entidade usufrua dos benefícios inerentes à utilização do bem ou do direito. Um bem ou direito é controlado por dada entidade sempre que esta estiver em condições de garantir a obtenção dos correspondentes BEF, independentemente da titularidade sobre o bem ou o direito.

No caso específico do direito desportivo sobre o jogador, partilhamos da opinião de vários autores (MORENO ROJAS e SERRANO DOMÍNGUEZ, 2001; ORDÓÑEZ SOLANA, 2001; CONSTANTINO, 2006; CRUZ, 2006; CUNHA, 2009; CRUZ, SANTOS e AZEVEDO, 2010) que este constitui um recurso económico do clube. A titularidade do direito desportivo por parte do clube confere-lhe o direito a usufruir os serviços a serem prestados pelo jogador, em resultado do contrato de trabalho celebrado com este, dos quais vão fluir para a organização benefícios económicos (CRUZ; SANTOS; AZEVEDO, 2010).

Acresce que a referida titularidade confere ao clube não só a obtenção de benefícios, como a restrição do acesso aos mesmos por outros clubes, excepto selecções nacionais (MORROW, 1996). A natureza dos contratos de trabalho celebrados entre jogadores e clubes têm características particulares, dado que o contrato celebrado entre as partes pode ser entendido como uma forma particular de controlo do clube sobre os benefícios produzidos pelo recurso humano, visto que durante o período de contrato o jogador apenas presta serviços de natureza desportiva ao clube ao qual está vinculado (CRUZ; SANTOS; AZEVEDO, 2010).

2.2.2 Resultado de acontecimentos passados

Outra condição é a necessidade de o objecto a valorizar provir de acontecimentos passados. É necessário que tenha existido uma transacção com o exterior ou que resulte da produção pela própria entidade. Quando o activo resulta da produção não ocorre uma única operação, como sucede numa aquisição, mas sim múltiplas operações relativas à aquisição dos vários factores cuja utilização origina distintos custos destinados ao desenvolvimento do processo (ORDÓÑEZ SOLANA, 2001).

No caso de o jogador ser formado no próprio clube, também se pode verificar a existência de acontecimento passado. A formação obriga que um clube incorra em dispêndios indispensáveis à formação do jogador. Cruz, Santos e Azevedo (2010) citam os relacionados

com as observações efectuadas, com o treino e com os treinadores. Também o elemento “em resultado de acontecimentos passados”, integrante do conceito de activo, é cumprido.

2.2.3 Benefícios económicos futuros

A expectativa de geração de benefícios futuros redundando na probabilidade de gerar BEF, a qual resulta do ambiente de incerteza que caracteriza o mundo dos negócios e as actividades económicas (KAM, 1990). A Estrutura Conceptual (EC) do IASB (2001, §53) estabelece que:

Os benefícios económicos futuros num activo são o potencial de contribuir, directa ou indirectamente, para o fluxo de caixa e dos seus equivalentes de caixa para a empresa. O potencial pode ser um potencial produtivo que faça parte das actividades operacionais da empresa. Pode também tomar a forma de convertibilidade em caixa ou equivalentes de caixa ou a capacidade de reduzir os exfluxos de caixa, tais como quando um processo alternativo de fabricação baixe os custos de produção.

Segundo Cruz, Santos e Azevedo (2010), a contribuição dos jogadores para o bom desempenho da equipa vai permitir o aumento dos fluxos de caixa do clube e dos correspondentes rendimentos. Quanto melhor o desempenho, maior a probabilidade de as receitas aumentarem, nomeadamente as de bilheteira, direitos televisivos, publicidade, *merchandising*, prémios monetários recebidos de instituições que organizam as competições em que participam. Acresce ainda, as que poderão ser obtidas pela alienação dos direitos desportivos sobre os jogadores antes do termo do contrato, ou caso este já tenha expirado, se houver lugar a compensação por formação. Portanto, o direito referido contribui para que fluam para o clube benefícios económicos.

Corroboramos com outros autores (MORENO ROJAS e SERRANO DOMÍNGUEZ, 2001; ORDÓÑEZ SOLANA, 2001; CONSTANTINO, 2006; CRUZ, 2006; CUNHA, 2009) de que o direito desportivo sobre o jogador satisfaz o conceito de activo.

2.3 O direito desportivo sobre o jogador como activo intangível

O direito desportivo sobre o jogador não é detido para comercialização, mas sim para que o clube tenha direito a usufruir do serviço do jogador, durante determinado período de tempo, de forma a alcançar os objectivos a que se propôs. A comercialização do referido direito desportivo não constitui um fim, assistindo-se, no entanto, e com frequência, à alienação do mesmo, mas como fonte de financiamento. Portanto, no momento da celebração do contrato entre o clube e o jogador não se pretende a realização do direito num futuro próximo. Atendendo à IAS 1 “Apresentação de Demonstrações Financeiras” (CE, 2008), o direito desportivo sobre o jogador deve ser considerado como um activo não corrente.

O que se pretende reconhecer não é o jogador em si, mas sim o valor relativo ao direito que o clube tem em usufruir os seus serviços e dos quais se espera que fluam BEF. O objecto, sujeito à transacção, não é o recurso humano, mas sim o direito a ele subjacente. Não se transaccionam pessoas, adquirem-se e alienam-se direitos. No caso em apreço, o objecto de contabilização é o valor do direito, pelo que podemos inferir que o direito desportivo sobre o jogador satisfaz a definição de activo intangível da IAS 38 (CE, 2008, §8): “activo não monetário identificável sem substância física”.

A IAS 38 estabelece no mesmo parágrafo que activos monetários “são dinheiros detidos e activos a ser recebidos em quantias fixadas ou determináveis de dinheiro”. Deste modo, o direito desportivo é um activo não monetário. Acresce que, os direitos em apreço gozam da característica da intangibilidade, isto é, “carecem de existência física, não significando com isso que os mesmos não possam estar representados por títulos, registados em organismos públicos, ou a sua origem resultar, de forma expressa, da própria lei”

(CRAVO, 1990, p. 48). A mesma norma estabelece as seguintes condições para a satisfação do conceito de activo intangível: “identificabilidade, controlo sobre um recurso e existência de benefícios económicos futuros” (CE, 2008, §10). Nota-se que, para um activo ser considerado intangível é necessário, para além de preencher os requisitos necessários para ser activo, que seja identificável (excepção ao *goodwill*).

Ainda segundo a IAS 38 (CE, 2008, §12), um activo é identificável quando for “capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, activo ou passivo relacionado”, ou quando “resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações”. O direito desportivo sobre o jogador satisfaz, de facto, a definição de activo intangível, pois também é um activo identificável. O direito desportivo é separável, visto que frequentemente se assiste à sua transacção individualizada, seja a título definitivo, seja de forma temporária, e também ocorre, por vezes, a troca de direitos desportivos sobre os jogadores entre diferentes clubes. Por outro lado, tal direito resulta, igualmente, da celebração de um contrato entre o clube e o jogador, que confere ao primeiro o direito a dispor dos serviços do contratado pelo período de tempo estipulado.

2.4 Condições de reconhecimento do direito desportivo sobre o jogador como activo intangível

Para que se reconheça um elemento nas Demonstrações Financeiras (DF) é necessário que outros requisitos se verifiquem. O reconhecimento de um elemento nas DF, de acordo com a Estrutura Conceptual (EC) do IASB (2001, §82), consiste no processo de incorporar “um item que satisfaça a definição de um elemento e satisfaça os critérios de reconhecimento estabelecidos [...] envolve a descrição do item por palavras e por uma quantia monetária e a inclusão dessa quantia nos totais do balanço ou da demonstração dos resultados”. De acordo com a IAS 38 (CE, 2008) para um elemento ser reconhecido como activo intangível deve ser provável que os BEF esperados que sejam atribuíveis ao activo fluam para a entidade e o custo do activo possa ser fiavelmente valorizado.

A primeira condição considera-se suficientemente tratada. De facto, os jogadores são os principais elementos geradores de receitas para os clubes, já que são eles, na realidade, o suporte em que se baseia todo o negócio. Tal como afirmou Ordóñez Solana (2000, apud MORENO ROJAS; SERRANO DOMÍNGUEZ, 2001), o valor desportivo de uma equipa e o valor económico do serviço espectáculo (leia-se, jogo), que constitui o objecto vendável no mercado, estão fortemente correlacionados. Para Cunha (2009, p. 15), “os jogadores representam o eixo central do *core business* das Sociedades Anónimas Desportivas”, uma vez que o seu nível rendimento influencia a obtenção de receitas futuras e a sustentabilidade do negócio futebolístico.

Se em relação à primeira condição parece claro o seu preenchimento, a segunda pode ser encarada, actualmente, como um entrave ao reconhecimento do direito desportivo sobre o jogador. Em primeiro lugar, e para melhor percepção das condições supra-citadas, é necessário saber o que se entende por custo do activo. Para o caso em apreço, por custo deve-se entender, de acordo com a IAS 38 (CE, 2008, §8), a “quantia de caixa ou seus equivalentes paga ou o justo valor de outra retribuição dada para adquirir um activo no momento da sua aquisição ou construção [...]”. A valorização fiável do custo é imprescindível, pois atendendo à IAS 38 um activo intangível deve ser valorizado inicialmente pelo seu custo. Contudo, nem sempre este requisito é preenchido. Atente-se a duas situações simples.

Quando os clubes obtêm o serviço dos jogadores pela aquisição onerosa a terceiros, implica que o adquirente efectue um desembolso para consumir a transacção. Neste caso, o custo é valorizado fiavelmente, pois resulta de uma transacção externa. O custo é objectivo,

porque a sua determinação segue critérios verificáveis, permitindo a qualquer entidade que pretenda comprovar os valores poder fazê-lo. Por outro lado, no caso da obtenção do direito pela formação interna não se estabelece uma transacção com outro clube para a sua aquisição. No caso do jogador formado internamente é certo que o processo de formação exige que se estabeleçam ao longo dos anos múltiplas operações. Todavia, suscita-se a questão de como se poderá determinar o custo individual. É necessário que haja um critério fiável para que o direito desportivo sobre o jogador se possa reconhecer.

3 RECONHECIMENTO DO DIREITO DESPORTIVO RESULTANTE DA FORMAÇÃO CONFERIDO PELOS CLUBES

Os jogadores que fazem parte do plantel de um clube podem provir de diferentes origens, nomeadamente, da aquisição onerosa de outro clube, da cedência temporária por outro clube, da aquisição a custo zero (*free transfer*) e da formação interna. Neste artigo foca-se o tratamento contabilístico dos jogadores formados internamente. Geralmente, tem-se assistido ao reconhecimento como activo intangível pelos clubes, no que respeita ao direito desportivo sobre o jogador. Porém, uma comparação entre o reconhecimento inicial dos clubes portugueses com clubes brasileiros, permite-nos verificar que existe diferença a nível dos direitos desportivos resultantes da formação.

3.1 Em Portugal

Os activos intangíveis são, em regra, valorizados inicialmente de acordo com o seu custo. O custo de aquisição não é aplicável ao direito desportivo resultante da formação, dado que não se verifica transacção com o exterior (no sentido de transferência do direito de um clube para um outro). A aplicação do custo de formação pode ser encarada como solução; depara-se, no entanto, com a dificuldade existente em atribuir ao respectivo direito um custo fiável, que represente razoavelmente os sacrifícios incorridos na formação do jogador.

Tanto os jogadores formados internamente como aqueles cujos direitos são adquiridos de terceiras entidades prestam serviços de idêntica natureza, intervindo no desenvolvimento da actividade principal da organização a que estão ligados contratualmente. Conforme Ordóñez Solana (2001, 2002), ambos estão sujeitos ao cumprimento do contrato de trabalho, ambos possuem capacidade de gerar BEF e ambos podem ser transferidos para outros clubes, mediante contrapartidas financeiras. No entanto, contabilisticamente a diferença é visível.

Geralmente o direito desportivo sobre o jogador formado internamente não é reconhecido no Balanço ou é reconhecido por um valor que não traduz o custo de formação incorrido pelo clube nesse processo (Quadro 1). Neste último caso, está-se a reconhecer, em nossa opinião, o custo de aquisição do direito desportivo relativo a temporadas futuras.

Clube	Tratamento contabilístico
Benfica	Os aumentos na rubrica “valor do plantel” (activo intangível) de 2007 para 2008 foram justificados, entre outros aspectos, pelos encargos com a renovação dos contratos dos jogadores, na qual constam quatro jovens jogadores formados no clube.
Porto	Os jogadores oriundos da formação do clube têm um valor muito próximo de zero no activo.
Sporting	Os investimentos registados durante a presente época desportiva incluem, além dos direitos desportivos de jogadores adquiridos, prémios de assinatura no montante de 5.752 milhares de euros, dos quais parte decorrem da afirmação, no quadro da Equipa A, de jogadores oriundos da formação.

Quadro 1 – Tratamento contabilístico do direito desportivo resultante da formação

Fonte: Benfica (2008); Porto (2008); Sporting (2008).

Numa investigação anterior, Constantino (2006) verificou que 82% dos clubes portugueses reconheciam os encargos suportados com a formação de jogadores como gasto do

exercício, enquanto 18% capitalizavam essas quantias a título de activo intangível.

De acordo com as características qualitativas da informação financeira, o reconhecimento como activo dos direitos desportivos resultantes da formação vai ao encontro da relevância. A dificuldade de uma valorização fiável complica tal reconhecimento, atendendo à prudência necessária na elaboração das DF. Para uma melhor comparabilidade da informação financeira seria importante que o reconhecimento dos referidos direitos se efectuasse, de forma a ser possível comparar organizações com diferentes políticas ao nível da composição das respectivas equipas (aquisição no exterior *versus* formação).

3.2 No Brasil

Com a finalidade de comparar o tratamento contabilístico prestado pelos clubes portugueses com o prestado pelos clubes brasileiros referente ao direito desportivo sobre o jogador formado internamente, analisámos a informação contabilística disponibilizada nos *websites* dos clubes que participaram na série A do campeonato brasileiro no ano 2008.

O Brasil tem vivido um período de convergência do respectivo normativo contabilístico às normas internacionais de contabilidade do IASB. A partir do exercício económico 2008, o tratamento contabilístico dos activos intangíveis rege-se pela NBCT n.º 19.8 “Ativo Intangível”, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em 2008, elaborada com base na IAS 38 do IASB. Relativamente às definições, ao reconhecimento e à valorização dos activos intangíveis não existem diferenças face ao exposto até esta secção.

Os clubes brasileiros, relativamente ao direito desportivo sobre o jogador, preparam e elaboram as DF não só de acordo com a NBCT n.º 19.8 (CFC, 2008), mas também com base na NBCT n.º 10.13 “Dos Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Desportivas Profissionais” (CFC, 2004). Esta norma destinada às entidades desportivas estabelece “critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registos contábeis e de estruturação das demonstrações contábeis das entidades de futebol profissional e demais práticas desportivas profissionais” (CFC, 2004, §10.13.1.1).

O surgimento desta norma específica justifica-se pela falta de comparabilidade da informação financeira elaborada pelos clubes brasileiros. Na análise das DF dos clubes Szuster (2003) constatou que: o Flamengo reconhecia os valores relacionados com os direitos desportivos sobre os jogadores no activo circulante ou no activo realizável a longo prazo, de acordo com a duração dos contratos; o Fluminense fazia-o como activo realizável a longo prazo, mas segregando em profissionais e amadores; o Palmeiras registava-os como activo diferido; o Corinthians classificava os referidos direitos como activo intangível, grupo de contas até então não previsto na legislação societária brasileira; e o São Paulo reconhecia os custos de formação e de aquisição dos direitos desportivos sobre os jogadores no grupo activo imobilizado, forma que prevaleceu nas práticas contabilísticas aplicadas aos clubes de futebol.

Posteriormente à entrada em vigor da NBCT n.º 10.13, as práticas contabilísticas dos clubes brasileiros melhoraram. Contudo tem-se verificado alguma resistência por alguns clubes brasileiros no seu cumprimento. Silva, Teixeira e Niyama (2009) analisaram as DF de 19 clubes brasileiros que participaram na série A e série B do campeonato brasileiro de futebol do ano 2007, tendo concluído que: 78,9% dos clubes reconhece os dispêndios com formação de atletas no activo imobilizado, em conta específica; 57,9% divulga no Anexo a composição dos direitos desportivos sobre os jogadores profissionais, reconhecidos no activo imobilizado com a segregação do valor correspondente ao custo, à amortização e prazo médio remanescente a amortizar; e 52,6% divulga no Anexo os encargos com a formação de atletas, registados no activo imobilizado e o valor desreconhecido para resultado do exercício, por conta de irrecuperabilidade do custo.

Custódio e Rezende (2009) efectuaram estudo semelhante, mas cuja amostra foi de 11 clubes da série A do campeonato brasileiro. Salientam-se as seguintes conclusões: só um

clube não capitaliza os dispêndios com a formação (Atlético Paranaense), em que um dos clubes que o faz não utiliza a conta específica recomendada; dos 10 clubes que capitalizam esses dispêndios, só 4 clubes transferem o custo de atletas de base profissionalizados para conta específica de atleta profissional formado, enquanto outros 4 clubes transferem para a conta relativa a atletas contratados externamente e os restantes 2 clubes não efectuam qualquer transferência; e dos 10 clubes que têm direitos desportivos reflectidos no Balanço, como activo, só metade reflectem nas DF a irrecuperabilidade do custo.

Comparando o normativo contabilístico aplicado aos clubes brasileiros e aos clubes portugueses, pode-se dizer que a grande diferença reside ao nível do direito desportivo sobre o jogador formado internamente. Os clubes brasileiros devem atender que:

Os valores gastos directamente relacionados com a formação de atletas devem ser registados no activo imobilizado, em conta específica de formação de atletas. Quando da profissionalização do atleta, os custos devem ser transferidos para a conta específica de atleta formado, para amortização ao resultado do exercício pelo prazo contratual firmado (CFC, 2004, §10.13.2.3).

A referência da citação ao activo imobilizado refere-se especificamente ao activo intangível, conforme se comprova pela seguinte transcrição: “O direito de exploração da atividade profissional de um determinado atleta, por compra, por cessão de direitos contratuais ou por formação, na entidade, é um activo intangível [...]” (CFC, 2004:§10.13.2.13).

Com o objectivo de evitar a sobrevalorização dos activos, em consideração com a prudência necessária na preparação das DF, a norma estabelece que:

No encerramento do exercício, no mínimo, deve ser avaliada a possibilidade de recuperação económico-financeira do valor líquido contábil do custo de formação de cada atleta registado no imobilizado. Constatada a irrecuperabilidade do custo, o valor deve ser baixado em conta específica do resultado, devendo estar suportada por documentação própria (CFC, 2004, §10.13.2.4).

A NBCT 10.13 (CFC, 2004, §10.13.3.1) definiu um mecanismo de controlo dos encargos com a formação de jogadores, obrigando que as quantias capitalizadas estejam suportadas, no mínimo, pela seguinte informação:

- a) composição dos dispêndios directamente relacionados com a formação do jogador com base mensal e de acordo com o regime de competência (pressuposto do acréscimo), por tipo, designadamente alojamento, alimentação, transporte, educação, vestuário e comissão técnica;
- b) composição dos dispêndios directamente relacionados com a formação do jogador com base mensal e de acordo com o regime de competência, pelas respectivas categorias infantil (sub-15), juvenil (sub-17) e júnior (sub-20);
- c) composição do elenco por categoria e registos auxiliares que demonstrem controlo de cada categoria e que permitam o apuramento do dispêndio por jogador;
- d) relatório mensal de apropriação dos dispêndios para o resultado e para capitalização como activo intangível.

A norma exige, igualmente, informação no Anexo sobre os dispêndios com a formação de jogadores, reconhecidos no activo imobilizado, em conta específica, e o montante desreconhecido para o resultado do exercício (CFC, 2004, §10.13.4.1). Dos clubes brasileiros analisados, constatámos que quase a totalidade segue esse normativo contabilístico, quanto à capitalização dos gastos com a formação de atletas (Quadro 2).

Clube	Tratamento contabilístico
Atlético Paranaense	Reconhece os valores despendidos com a formação de jogadores, bem como com a aquisição dos direitos desportivos sobre os jogadores profissionais directamente em contas do resultado. Esta prática valeu às contas do clube uma ressalva no Parecer dos Auditores Independentes, dado que em relação a esta matéria as DF não traduziam adequadamente a posição patrimonial e financeira do clube.
Corinthians	O activo imobilizado em curso refere-se nomeadamente aos dispêndios com a formação de jogadores amadores, que ao se tornarem profissionais são classificados como activo intangível.
Coritiba	A rubrica “intangível” engloba o custo com formação de atletas, que representa os custos incorridos com a manutenção das categorias de base da entidade e é composto por custos de origem directa e indirecta, rateados conforme os critérios estabelecidos pela sua administração. Contudo, de acordo com o Parecer dos Auditores Independentes as DF encerradas em 31 de dezembro de 2008 não contemplam os valores do investimento na formação de jogadores incorridos nesse ano, porque foi totalmente reconhecido no resultado.
Fluminense	A rubrica “intangível” engloba o custo dos jogadores em formação, sobre o qual é considerada no encerramento do exercício a possibilidade de recuperação económico-financeira do valor líquido contabilístico de cada jogador em formação. Constatada que tal recuperação, parcial ou total, não se realizará, o valor é reduzido para o seu valor recuperável ou o activo é desreconhecido.
Flamengo, Grémio, Náutico	Os dispêndios com a formação de jogadores são tratados contabilisticamente de acordo com a NBCT 10.13.
Santos	Os direitos desportivos sobre os jogadores profissionais são valorizados pelo custo de aquisição ou custo de formação, sendo amortizados de acordo com o prazo de vigência dos contratos. Os jogadores em formação são contabilizados pelos custos incorridos, sendo constantemente avaliados pelas comissões técnicas de cada categoria para permanência ou exclusão dos quadros de formação. O valor contabilístico líquido respeitante aos direitos desportivos não excede o seu valor recuperável.
São Paulo	Na rubrica “custo de atletas em formação” (activo intangível) são contabilizados os dispêndios com a formação de jogadores nas categorias de base do Clube. Quando da dispensa do jogador o respectivo valor é reconhecido no resultado do exercício, sendo o activo desreconhecido. Quando da profissionalização do jogador o valor acumulado do seu custo é transferido para a conta “custo de atletas formados”, sendo amortizado de acordo com o prazo de vigência do contrato de trabalho.

Quadro 2 – Tratamento contabilístico dos dispêndios com a formação de jogadores por clubes brasileiros

Fonte: Cruz, Santos e Azevedo (2010, p. 68-69).

Verifica-se, portanto, um tratamento diferenciado relativamente ao direito desportivo sobre o jogador formado internamente por parte dos clubes brasileiros em relação aos clubes portugueses, que se estende, igualmente, em relação a clubes de outros países europeus (CRUZ; SANTOS; AZEVEDO, 2010). Enquanto nos clubes portugueses (e europeus, em geral) o direito desportivo sobre o jogador proveniente das camadas jovens não é reconhecido ou o é por um valor que não traduz o custo de formação, os clubes brasileiros reconhecem esse tipo de direito no activo, a título de activo intangível, pelo respectivo custo de formação.

Note-se que, actualmente, em ambos os espaços geográficos, europeu e brasileiro, as normas contabilísticas – IAS 38 e NBCT 19.8 – que regulam os activos intangíveis são idênticas e não proíbem que os dispêndios com a formação (treinamento), no caso de jogadores, sejam capitalizáveis, desde que se demonstre que se está perante um activo, de natureza intangível, e que as condições de reconhecimento como tal se encontram satisfeitas (CE, 2008, §15; CFC, 2008, §15).

4 METODOLOGIA DA PESQUISA

O estudo, centrado na modalidade de futebol, baseou-se nos 36 clubes portugueses que participaram em competições profissionais na época desportiva 2007/2008 e nos 20 clubes que participaram, no ano 2008, na série A do campeonato brasileiro. Para alcançarmos os

objectivos do estudo necessitámos de recolher informações junto aos clubes, pelo que utilizámos o inquérito por questionário como metodologia de investigação.

Este método, segundo Quivy e Campenhoudt (1998), é especialmente adequado para o conhecimento de uma população, para a análise de um fenómeno social que se julga poder compreender melhor a partir de informações relativas aos indivíduos da população em questão e, de um modo geral, quando é necessário interrogar um grande número de pessoas e em que se coloca o problema da representatividade. O questionário é um meio útil e eficaz para recolher informação num relativo curto espaço de tempo (OSORIO ROJAS, 2001). Constitui “uma forma rápida e relativamente barata de recolher um determinado tipo de informação, partindo do princípio de que os inquéritos são suficientemente disciplinados, abandonam as questões supérfluas e avançam para a tarefa principal” (BELL, 1997, p. 100). O questionário é de "administração directa" (QUIVY; CAMPENHOUDT, 1998, p. 188), uma vez que foi o próprio inquirido a preenchê-lo.

A amostra foi obtida em função da resposta ou não resposta ao questionário, não tendo sido utilizado qualquer outro critério de selecção de forma a constituir a amostra a partir da população em análise. Portanto, está-se perante uma amostragem aleatória, porque a probabilidade de cada elemento da população fazer parte da amostra foi igual para todos os elementos e todas as amostras seleccionadas foram igualmente prováveis; neste caso é do tipo simples, dado que todos os elementos da amostra foram seleccionados completamente ao acaso (MELLO, 1973; HILL e HILL, 2002; MAROCO, 2007). Foi enviado um primeiro e-mail a todos os clubes, constituindo o corpo do texto uma carta dirigida ao departamento de contabilidade/financeiro, onde explicávamos a importância da pesquisa e a sua natureza, bem como a indicação da natureza anónima e confidencial que assumiam as respostas dos inquiridos, sendo o pedido de colaboração reforçado posteriormente. Apenas foram efectuados contactos telefónicos para efeito de esclarecimento de dúvidas aos clubes, a pedido destes, o que ocorreu por duas vezes. A recolha dos dados foi efectuada por via electrónica, tendo-se indicado a hiperligação para o preenchimento do inquérito.

Numa parte do inquérito foi solicitada, inicialmente, informação quanto ao referencial contabilístico utilizado na preparação e elaboração das DF e a indicação da rubrica utilizada para reconhecimento do direito desportivo. Posteriormente, foram colocadas questões cujas respostas nos permitissem perceber se os clubes valorizam e reconhecem, ou não, no Balanço o direito desportivo sobre o jogador formado internamente. Em caso positivo, tinham de indicar a base da valorização e se a valorização efectuada traduzia o custo de formação do jogador. Caso não valorizassem, existia uma pergunta que permitia respostas múltiplas para justificar o procedimento.

No inquérito apenas se utilizaram escalas nominais, o que restringe a um pequeno conjunto os testes estatísticos a realizar. Analisamos os resultados sobretudo com o apoio de quadros de distribuição de frequências, uma forma, segundo Pestana e Gageiro (2008), adequada para obter informação relevante para variáveis nominais. Segundo Hill e Hill (2002), para escalas nominais as análises estatísticas mais adequadas são os testes não paramétricas, tendo sido utilizados o Binomial e o do Qui-Quadrado. Os testes estatísticos foram efectuados através do *package* SPSS 17.0 (*Statistical Package for Social Science*).

O teste Binomial aplica-se para testar a ocorrência de uma, das duas realizações de uma variável nominal dicotómica, permitindo comparar a proporção observada com a que se espera obter (testar) numa distribuição binomial (MAROCO, 2007; PESTANA e GAGEIRO, 2008). Com a aplicação deste teste averiguou-se se há diferenças significativas entre o grupo de respostas “valoriza e reconhece” e o grupo de respostas “não valoriza e não reconhece” o direito desportivo sobre o jogador formado internamente, com a finalidade de concluir se algum destes dois cenários prevalece sobre o outro ou se, pelo contrário, se verificam em proporção idêntica nos clubes da nossa amostra.

O teste do Qui-Quadrado serve para testar se duas ou mais populações (ou grupos) independentes diferem relativamente a uma determinada característica, ou seja, se a frequência com que os elementos da amostra se repartem pelas classes de uma variável nominal categorizada é ou não idêntica (MAROCO, 2007; PESTANA e GAGEIRO, 2008). De acordo com os autores, o teste do Qui-Quadrado de Pearson só pode ser aplicado com rigor quando se verificam todas as seguintes condições: tamanho da amostra superior a 20, todas as células tenham frequência esperada superior a 1 e quando pelo menos 80% das células tenham frequências esperadas superiores ou iguais a 5.

Quando estes pressupostos de aplicação não são satisfeitos – que é o nosso caso – podemos recorrer a outros testes do Qui-Quadrado, designadamente o teste exacto de Fisher (HILL e HILL, 2002; MAROCO, 2007; PESTANA e GAGEIRO, 2008). Este último é um teste potente quando se pretende comparar duas amostras independentes de pequena dimensão quanto a uma variável nominal dicotómica agrupadas em tabelas de contingência do tipo 2x2 (MAROCO, 2007). Com estes testes aferimos se a existência de jogadores cujos direitos não são reflectidos no Balanço é independente do país do clube. Assim, verificamos se o tratamento contabilístico desta situação específica é igual nos dois espaços geográficos ou se diverge por razões normativas, confrontando-se a variável “reconhece no Balanço os direitos desportivos sobre jogadores formados internamente” com a variável “país do clube”.

Para a variável “base de valorização” do direito desportivo resultante da formação efectuámos três tipos de análise descritiva: análise univariada, com recurso à tabela de frequências, análise bivariada e multivariada, ambas através de tabelas de informação cruzada. Para obtermos informação sobre esta variável foram dadas quatro opções de resposta, mais a opção “outra – indique”, aos inquiridos para escolherem apenas uma. A primeira – os encargos incorridos com a formação do jogador – tem em consideração que os activos intangíveis são valorizados inicialmente pelo correspondente custo. A segunda – apenas o valor dos encargos com a celebração ou renovação do contrato – resulta de uma das hipóteses que colocámos quanto a este aspecto, quando da interpretação dos relatórios e contas dos clubes. A terceira opção – conjugação das duas opções anteriores – é uma circunstância possível comparando com o direito desportivo sobre o jogador adquirido de terceiros, dado que a valorização inicial deste engloba os dispêndios com o clube que aliena o direito, mas também os dispêndios que o clube tem de suportar com o novo jogador para celebrar o contrato de trabalho. A quarta opção – valorização de Fundos de investimento em direitos de transferência (doravante Fundo) – fundamenta-se na celebração de parcerias em Portugal, iniciadas na época desportiva 2001/2002, entre clubes e um Fundo, reguladas por um contrato de associação de interesses económicos, em que alguns dos direitos desportivos eram alvo de uma avaliação monetária por este último. As respostas obtidas confrontaram-se com o país do clube e com o normativo contabilístico utilizado (análise multivariada) e, também, com a variável “valorização traduz o custo de formação” (análise bivariada).

A última questão colocada aos clubes serviu para conhecermos as razões pelas quais clubes não valorizam e não reconhecem como activo o direito desportivo resultante da formação. Para não limitarmos a justificação dos clubes, além da opção “outra - indique”, foi-lhes possibilitado seleccionarem mais do que uma alternativa. O inquérito facultava cinco opções para os clubes justificarem a não valorização. A primeira – o normativo contabilístico utilizado não permite – é sustentada pelo facto de um conjunto de itens intangíveis não reunirem à partida as condições exigidas por normas contabilísticas internacionais (IFRS/UE e IFRS/IASB) para serem reconhecidos como activo, e neste caso como activo intangível. A segunda opção – ausência de um critério fiável de valorização – baseia-se na nossa interpretação deste problema. A terceira possibilidade permite saber que os clubes entendem que nada obsta à valorização destes direitos e só não o fazem porque não têm interesse em relevar essa informação. A quarta opção permite justificar os casos em que a valorização não

é efectuada, exclusivamente, por impedimento de terceiros, no caso auditores (se a oposição fosse, por exemplo, de um organismo regulador o clube escolheria a quinta alternativa "outra"). Atendendo a Hill e Hill (2002), os métodos estatísticos alternativos para comparar as respostas múltiplas limitam-se ao cálculo de frequências (absolutas e relativas), não sendo legítimo aplicar estatísticas indutivas na comparação deste tipo de respostas. Apesar de, segundo os autores, ser possível considerar cada uma das respostas como uma variável e comparar dois ou mais grupos de casos em termos dessa variável, entendemos que esse caminho não traria contributos adicionais para o estudo.

5 ESTUDO EMPÍRICO - APRESENTAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Nesta secção apresentamos e interpretamos os resultados dos testes estatísticos realizados. Segundo Mello (1973), os níveis mais usuais para a tomada de decisão nos testes de hipóteses são 0,05 (significante) e 0,01 (altamente significativa). Neste estudo utilizámos o nível de significância (α) de 0,05, por ser o nível geralmente utilizado (MAROCO, 2007). A amostra é constituída pelos clubes que responderam ao referido inquérito, tendo esse número ascendido a 22 clubes. Logo, a amostra representa 42,3% do total da população inquirida.

Na Tabela 1 mostramos a repartição dos clubes pelos dois países. A metade dos clubes portugueses responderam ao inquérito, tendo 30% dos clubes brasileiros inquiridos acedido ao pedido, pelo que individualmente os países estão representados adequadamente no estudo.

Tabela 1 – Composição da amostra

País	Amostra (1)		População (2)		(1)/(2) %
	N.º clubes de futebol	%	N.º clubes de futebol	%	
Brasil	6	27,3	20	38,5	30
Portugal	16	72,7	32	61,5	50
Total	22	100	52	100	42,3

Os clubes que compõem a amostra utilizam predominantemente as normas nacionais dos respectivos países, em Portugal 81,3% e no Brasil 66,7%. No entanto, três dos clubes portugueses utilizam as IFRS/UE, o que representa 13,6% dos clubes da amostra, e dois dos clubes brasileiros têm por base as IFRS/IASB, ou seja 9,1% dos clubes da amostra (Tabela 2).

Tabela 2 – Referencial contabilístico utilizado pelos clubes

		País do clube		Total
		Portugal	Brasil	
Normativo Contabilístico	Normas nacionais	13 81,3%	4 66,7%	17 77,3%
	IFRS/UE	3 18,8%	0 ,0%	3 13,6%
	IFRS/IASB	0 ,0%	2 33,3%	2 9,1%
	Total	16 100,0%	6 100,0%	22 100,0%

5.1 Tratamento contabilístico do direito desportivo sobre o jogador

Todos os clubes, tanto de Portugal como do Brasil, que têm direitos desportivos sobre os jogadores reconhecidos como activo classificam-nos como activo intangível. Analisámos inicialmente que a figura do direito desportivo preenche o conceito de activo e, mais especificamente, de activo intangível, pelo que as respostas obtidas são condizentes com os aspectos teóricos abordados na primeira fase deste estudo. Acresce que, as mesmas vêm confirmar, quanto a este aspecto, a observação que efectuámos nos relatórios e contas dos

clubes e corroborar, quanto a este aspecto, os resultados obtidos por Constantino (2006).

No entanto, há diferenças entre os clubes dos dois países. A grande divergência reside nos clubes portugueses não reconhecerem no seu activo o custo relacionado com a formação de jogadores, inversamente ao procedimento utilizado pelos clubes brasileiros. De acordo com as respostas obtidas, estes últimos utilizam contas específicas para registar o custo dos jogadores profissionais adquiridos de terceiros, o custo de jogadores formados e o custo dos atletas em formação – em alguns casos as duas primeiras situações são reflectidas numa mesma conta, o que corrobora um tipo de incumprimento normativo detectado por Custódio e Rezende (2009). Em Portugal, os clubes não sentem esta necessidade de desagregação.

5.2 Reconhecimento no Balanço do direito desportivo da formação

Os 22 clubes da amostra têm jogadores formados internamente no plantel da equipa profissional. Numa primeira fase deste grupo desejamos saber se os clubes valorizam e reconhecem no Balanço o direito desportivo resultante da formação. Das respostas obtidas resulta que 10 clubes valorizam e reconhecem no Balanço os direitos desportivos relacionados com os jogadores formados nos seus escalões de base, mas 11 clubes não efectuam a respectiva valorização e, por conseguinte, não os podem reflectir como activo no Balanço (um clube não prestou informação sobre este aspecto). Para avaliar a significância estatística da incidência percentual do reconhecimento do direito desportivo sobre o jogador formado internamente, recorreu-se ao teste Binomial, considerando as seguintes hipóteses: H_0 A proporção observada nos dois grupos de resposta é igual; H_a A proporção observada nos dois grupos de resposta não é igual.

Tabela 3 – Teste Binomial ao reconhecimento do direito desportivo resultante da formação

		Categoria	N	Proporção observada	Proporção a testar	Sig. Exacta (2-abas)
Valoriza e reconhece no Balanço jogadores formados internamente	Grupo 1	Sim	10	,48	,50	1,000
	Grupo 2	Não	11	,52		
	Total		21	1,00		

A partir do resultado visível na Tabela 3, $p\text{-value} = 1,000$ superior a $\alpha = 0,05$, não rejeitamos a hipótese nula, pelo que podemos deduzir que não existem diferenças significativas entre os dois grupos de respostas possíveis. Assinala-se que estamos a inferir para os clubes como um todo, para uma única amostra. Por isso, valerá a pena tentar perceber se agregando os clubes de acordo com a sua nacionalidade em duas amostras independentes chegamos a outras conclusões.

Comparando os dois países, a grande maioria dos clubes portugueses (11, corresponde a 73%) não reconhece os direitos desportivos sobre os jogadores formados internamente, contrapondo com uma minoria (4, cerca de 27%) que o faz. Por outro lado, todos os clubes brasileiros reconhecem esse direito como activo no seu Balanço. Para se perceber se o tratamento contabilístico do direito desportivo sobre o jogador formado internamente é estatisticamente diferente entre os países, realizámos o teste exacto de Fisher considerando as seguintes duas hipóteses: H_0 O reconhecimento do direito desportivo sobre o jogador formado internamente é independente do país do clube; H_a O reconhecimento do direito desportivo sobre o jogador formado internamente não é independente do país do clube. De acordo com o resultado do teste exacto de Fisher, com $p\text{-value} = 0,004$ para $\alpha = 0,05$, rejeitamos a hipótese nula, pelo que podemos concluir que o reconhecimento do direito desportivo resultante da formação não é independente do país do clube, o que se justifica pela divergência no tratamento contabilístico deste aspecto entre clubes de diferentes países.

A Tabela 4 indica o tratamento contabilístico do direito desportivo resultante da

formação pelos clubes, filtrado pelo normativo utilizado na preparação elaboração das DF. Torna-se evidente que este aspecto é tratado contabilisticamente de modo diferenciado por clubes dos dois países.

Tabela 4 – Reconhecimento do direito desportivo resultante da formação

Valoriza e reconhece no Balanço jogadores formados internamente			Normativo Contabilístico			Total
			Normas nacionais	IFRS/UE	IFRS/IASB	
Não	País do clube	Portugal	Frequência	8	3	11
			% do Total	72,7%	27,3%	100,0%
	Total		Frequência	8	3	11
			% do Total	72,7%	27,3%	100,0%
Sim	País do clube	Portugal	Frequência	4	0	4
			% do Total	40,0%	,0%	40,0%
	Brasil	Frequência	4	2	6	
		% do Total	40,0%	20,0%	60,0%	
	Total		Frequência	8	2	10
			% do Total	80,0%	20,0%	100,0%

No Brasil todos os clubes respondentes, quer tenham como referencial contabilístico as normas brasileiras ou as normas internacionais de contabilidade, valorizam e reconhecem os direitos desportivos resultantes da formação, porque neste país existe uma norma contabilística específica para esta problemática. Em Portugal, nenhum dos clubes que têm as IFRS/UE como referencial contabilístico reconhecem o direito desportivo sobre o jogador formado internamente como activo, apesar de todos eles terem na equipa profissional jogadores resultantes da sua formação, constituindo 27,3% deste grupo de respostas. Porém, quando a base é o normativo contabilístico nacional – Plano Oficial de Contabilidade – há alguns clubes que reconhecem o direito como activo, apesar de uma maioria de 2/3 (8 em 12) não o fazerem. Estes resultados vão ao encontro dos apurados por Constantino (2006).

5.3 Base de valorização do direito desportivo resultante da formação

Dos clubes que valorizam o direito desportivo resultante da formação, metade efectua-na de acordo com os encargos incorridos com a formação do jogador, enquanto 30% acrescem a esses dispêndios os suportados com a celebração do contrato profissional. De realçar que 20% dos clubes não consideram o custo de formação do jogador na valorização dos respectivos direitos desportivos, valorizando apenas pelos encargos suportados com a celebração do contrato profissional. Apresentamos na Tabela 5 o que cada clube associado ao seu país faz neste âmbito, filtrando a informação por normativo contabilístico.

Verifica-se que os clubes brasileiros têm sempre em consideração o custo de formação do jogador na valorização do respectivo direito. Metade desses clubes têm apenas em consideração esse parâmetro, enquanto que a restante parte valoriza considerando o custo de formação adicionado dos encargos suportados com a celebração/renovação do contrato. Observa-se que os clubes que utilizam como referencial contabilístico as normas nacionais utilizam uma dessas duas bases, mas os clubes que usam as IFRS/IASB valorizam apenas de acordo com o segundo modo referido. Por sua vez, metade dos (poucos) clubes portugueses nesta situação valorizam de acordo com o custo de formação incorrido e os restantes 50% fazem-no atendendo aos dispêndios suportados com a celebração/renovação do contrato.

Regista-se que nenhum dos clubes tem como base a valorização de Fundos de investimento em direitos de transferência, cuja razão se poderá atribuir, eventualmente, ao facto da revogação dos contratos entre os clubes e esse tipo de Fundos ou de os clubes entenderem, ou lhes ter sido recomendado (por exemplo por auditores ou por um organismo

regulador), que essa valorização não deveria ser reflectida contabilisticamente.

Tabela 5 – Bases utilizadas pelos clubes na valorização do direito desportivo resultante da formação

Valorização com base		País do clube		Total		
		Portugal	Brasil			
Nos encargos incorridos com a formação do jogador	Normativo	Normas nacionais	Frequência	2	3	5
	Contabilístico		% do Total	40,0%	60,0%	100,0%
	Total		Frequência	2	3	5
			% do Total	40,0%	60,0%	100,0%
Apenas no valor dos encargos suportados com a celebração/renovação do contrato	Normativo	Normas nacionais	Frequência	2		2
	Contabilístico		% do Total	100,0%		100,0%
	Total		Frequência	2		2
			% do Total	100,0%		100,0%
Nos encargos com a formação do jogador adicionado dos suportados com a celebração/renovação do contrato	Normativo	Normas nacionais	Frequência		1	1
			% do Total		33,3%	33,3%
	Contabilístico	IFRS/IASB	Frequência		2	2
			% do Total		66,7%	66,7%
	Total		Frequência		3	3
			% do Total		100,0%	100,0%

Afigura-se pertinente saber se a valorização efectuada pelos clubes traduz, de facto, os dispêndios incorridos por estes na formação do jogador. Verificámos que 80% dos clubes que valorizam o direito desportivo sobre o jogador formado internamente entendem que esta traduz o custo de formação do jogador, havendo, todavia, 20% que admitem que essa valorização não traduz esse custo. Curiosamente esses clubes são os que não consideram os encargos suportados com a formação do jogador na valorização do direito que se reconhece como activo no Balanço. As outras duas bases utilizadas permitem, na óptica dos clubes, reflectir adequadamente o custo de formação do jogador (Tabela 6).

Tabela 6 – Base de valorização versus custo de formação

Valorização com base		Valorização traduz o custo de formação		Total
		Não	Sim	
Nos encargos incorridos com a formação do jogador	Frequência	0	5	5
	% do Total	,0%	50,0%	50,0%
No valor dos encargos suportados com a celebração/renovação do contrato	Frequência	2	0	2
	% do Total	20,0%	,0%	20,0%
Nos encargos incorridos com a formação do jogador adicionado dos suportados com a celebração/renovação do contrato	Frequência	0	3	3
	% do Total	,0%	30,0%	30,0%
Total	Frequência	2	8	10
	% do Total	20,0%	80,0%	100,0%

Somos da opinião que na valorização do direito desportivo resultante da formação, de algum modo, devem-se reflectir os sacrifícios de recursos suportados pelo clube na formação do jogador, pelo que de outro modo não existirá conexão entre o valor contabilístico do activo e o respectivo custo. Por isso, não nos surpreende que os clubes que não atendem a este aspecto na sua valorização assumam que o valor pelo qual este direito está reconhecido não traduz o custo de formação do jogador.

5.4 Razões para o não reconhecimento

No fecho da análise aos resultados do inquérito debruçamo-nos sobre as razões apontadas pelos clubes (10 dos 11 nesta situação) para o não reconhecimento como activo do

direito desportivo resultante da formação (Tabela 7) – neste âmbito apenas se enquadram clubes portugueses.

Tabela 7 – Justificações do não reconhecimento do direito desportivo resultante da formação

Razões para o não reconhecimento do direito desportivo resultante da formação			Normativo Contabilístico		Total
			Normas nacionais	IFRS/UE	
Normativo contabilístico não permite	País do clube	Portugal	Frequência % do Total	1 100,0%	1 100,0%
	Total		Frequência % do Total	1 100,0%	1 100,0%
Inexistência de um critério de valorização fiável	País do clube	Portugal	Frequência % do Total	7 87,5%	1 12,5%
	Total		Frequência % do Total	7 87,5%	1 12,5%
O clube não tem interesse em relevar	País do clube	Portugal	Frequência % do Total	1 50,0%	1 50,0%
	Total		Frequência % do Total	1 50,0%	1 50,0%

Constata-se que a inexistência de um critério fiável constitui a moda desta variável, o que vem ao encontro do problema que identificámos. Registra-se que um desses clubes indicou simultaneamente que não reconhece porque o normativo contabilístico não o permite.

Parece-nos também interessante que, sendo as normas contabilísticas internacionais mais limitativas no reconhecimento de itens intangíveis como activo do que o normativo nacional, os clubes que preparam e elaboram as DF de acordo com as primeiras não indicam que haja impedimento normativo para o reconhecimento do direito desportivo resultante da formação como activo. Um desses clubes justifica o seu procedimento com a inexistência de um critério de valorização fiável e outro com a ausência de interesse em relevar.

A inexistência de interesse em relevar contabilisticamente este direito foi a razão apontada por dois clubes, um com referencial contabilístico nacional e outro internacional. Desconhecemos as razões que suportam este desinteresse, podendo o binómio custo *versus* benefício ser, eventualmente, uma delas. Surpreende-nos que esta justificação seja dada por um clube (normativo nacional) com sete jogadores da formação na equipa profissional.

Por fim, de assinalar que nenhum clube fundamentou o não reconhecimento na não permissão dos auditores ou em outra qualquer razão. Portanto, concluímos que a principal causa para o não reconhecimento do direito desportivo pelos clubes portugueses é a ausência de um critério de valorização fiável, situação ultrapassada no Brasil com a NBCT n.º 10.13, que define os procedimentos para esse fim.

6 CONCLUSÕES

Os jogadores são os principais recursos dos clubes, constituindo verdadeiros activos, indispensáveis à consecução de objectivos estabelecidos. Nas empresas desportivas os itens intangíveis são relevantes no desenvolvimento da actividade. Em termos contabilísticos, o direito desportivo subjacente ao jogador representa um activo de natureza intangível a ser, como tal, reconhecido no Balanço. Esse direito preenche a definição quer de activo quer de activo intangível. Para além da conformidade com as definições referidas é necessário que o direito desportivo preencha as condições de reconhecimento: probabilidade de fazer fluir BEF para o clube e custo valorizado com fiabilidade. Relativamente à primeira condição não há dúvidas que se verifica. Os jogadores, para além de serem essenciais em termos desportivos, são, igualmente, imprescindíveis no desempenho económico do clube. A prestação, quer

individual quer colectiva, dos jogadores está positivamente relacionada com o desempenho económico do clube. Quanto melhor forem os resultados desportivos melhor tendem a ser os resultados económicos do período. Quanto à necessidade da fiabilidade na valorização do custo do activo, existem, como referimos, dificuldades em determinadas situações, designadamente, no caso dos jogadores formados internamente.

Pela análise dos relatórios e contas de clubes portugueses verificámos que o direito desportivo resultante da formação ou não é reconhecido no Balanço ou é reconhecido por um valor que não traduz o custo de formação incorrido pelo clube nesse processo, representando, no último cenário indicado, o custo de aquisição do direito desportivo relativo a temporadas futuras. No entanto, o tratamento contabilístico desse direito não é igual em toda a parte do mundo, como apresentámos para o caso particular do Brasil. Neste país, os dispêndios incorridos com a formação dos jogadores são capitalizados individualmente, sendo que o seu valor não deve ultrapassar o valor recuperável de cada jogador.

O estudo empírico apresentado, e apesar da limitação de uma amostra reduzida no que respeita a clubes brasileiros, comprovou que tanto os clubes portugueses como os clubes brasileiros reconhecem o direito desportivo sobre o jogador como activo intangível. No entanto, em Portugal existe informação incompleta quando se está perante jogadores formados internamente (independentemente do referencial contabilístico utilizado pelo clube). Todos os clubes brasileiros, ou praticamente todos, considerando a análise da informação financeira disponibilizada, valorizam e reconhecem o direito desportivo resultante da formação, quer utilizem referencial contabilístico nacional ou internacional. Este procedimento é pouco frequente nos clubes portugueses, em que só um número reduzido reconhece este direito como activo intangível.

A grande maioria dos clubes que valorizam tem por base os encargos incorridos com a formação do jogador; alguns outros acrescem a esses montantes os encargos incorridos pelo clube na celebração do contrato profissional com o jogador. Constatou-se, ainda, que dois clubes portugueses valorizaram este direito com base apenas nos encargos suportados com a celebração do contrato profissional entre as duas partes, tendo estes reconhecido que essa valorização não traduz o custo de formação do respectivo jogador. Este procedimento não evidencia qualquer relação entre o processo de formação de um jogador e o respectivo valor contabilístico. A inexistência de um critério fiável foi a justificação apontada pela quase totalidade dos clubes que não valorizam o direito desportivo sobre o jogador formado internamente, dificuldade que já tinha sido percebida no enquadramento teórico.

Dado ser nossa opinião que o reconhecimento no Balanço do direito desportivo resultante da formação como activo é necessário para que a comparabilidade entre diferentes clubes seja possível, em trabalho futuro será relevante perceber quais os componentes indispensáveis na determinação fiável do custo de formação de um jogador que permita a capitalização do respectivo direito desportivo. Consideramos que esse estudo deverá ser efectuado com o auxílio dos clubes, conhecendo a sua opinião e aproveitando a sua experiência na área da formação de jogadores; é de ponderar a participação de clubes brasileiros aproveitando o seu *know-how* derivado da sua prática contabilística.

REFERENCIAS

ATLÉTICO PARANAENSE: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE. **Relatório anual da Administração – exercício 2008**. Paraná, 2008. Disponível em: <http://www.atleticoparanaense.com/anexos/Atletico-Balanco_2008-Publicacao_Diario_Oficial.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2010.

BELL, Judith. **Como realizar um projecto de investigação**. Lisboa: Gradiva, 1997.

BENFICA SAD: SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD. **Relatório & Contas**

2007/2008. Lisboa, 2008. Disponível em: <http://www.slbenfica.pt/incslb/pdf/relatorioecontas_241008.pdf>. Acesso em: 19 maio 2010.

CE: COMISSÃO EUROPEIA. **Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão**, de 3 de novembro de 2008. Adota determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. Jornal Oficial da União Europeia L 320/1, de 29 de novembro de 2008.

CFC: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n.º 1.005/04**, de 14 de setembro de 2004. Aprova a NBC T 10.13 – dos aspectos contábeis específicos em entidades desportivas profissionais. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2004/001005>. Acesso em: 11 mar. 2009.

CFC: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n.º 1.139/08**, de 21 de novembro de 2008. Aprova a NBC T 19.8 – Ativo intangível. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1139.doc>. Acesso em: 19 maio 2010.

CONSTANTINO, César A. S. **A contabilização dos jogadores de futebol nas sociedades anónimas desportivas**. 2006. 129f. Dissertação (Mestrado em Ciências Empresariais) - Faculdade de Economia da Universidade do Porto, 2006.

CORINTHIANS: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA. **Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007**. São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.corinthians.com.br/site/clube/default.asp?categoria=Transparência>>. Acesso em: 19 maio 2010.

CORITIBA FOOT BALL CLUB. Balanço de 2008. Curitiba, 2009. Disponível em: <http://www.coritiba.com.br/arq/balanco_2008.pdf>. Acesso em: 19 maio 2010.

CRAVO, Domingos. **Activos Intangíveis**. 1990. 220f. Trabalho (Fim de Curso de Estudos Superiores Especializados em Auditoria) - Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, Aveiro, 1990.

CRUZ, Sérgio. **Direitos desportivos resultantes da formação: reconhecimento e mensuração**. 2006. 215f.. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Auditoria) – Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial, Universidade de Aveiro, Aveiro, 2006.

CRUZ, Sérgio; SANTOS, Luís Lima; AZEVEDO, Graça. Valorização do direito desportivo resultante da formação. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 60-83, jan./abr., 2010. Disponível em: <<http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/148/70>>. Acesso em: 19 mai. 2010.

CUNHA, Ricardo G. D. L da. **Divulgação da informação e direitos de inscrição desportiva sobre jogadores: estudo da IAS 38 em clubes de futebol europeus**. 2010. 154f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Instituto Superior da Ciência do Trabalho e da Empresa, Instituto Universitário de Lisboa, 2010.

CUSTÓDIO, Ricardo dos S.; REZENDE, Amaury J. A evidenciação dos direitos federativos nas demonstrações contábeis dos clubes de futebol brasileiros. In: CONGRESSO USP – INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 6., 2009, São Paulo. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <<http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos92009/219.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2010.

DOMINGOS, Nuno. O gesto no jogo. In: NEVES, José; DOMINGOS, Nuno (Org.). **A época**

do futebol: o jogo visto pelas ciências sociais. Lisboa: Assírio&Alvim, 2004. pp. 23-54.

FLAMENGO: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO. **Relatório de gestão e balanço patrimonial.** Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.flamengo.com.br/site_clube/clube/balanco2008.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2009.

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB. **Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 e 2007.** Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.fluminense.com.br/_novo_/index2.asp>. Acesso em: 22 abr. 2009.

GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE. **Balanço financeiro 2008.** Porto Alegre, 2009. Disponível em: <<http://www.gremio.net/upload/media/pagesite/balanco%202008%20publicação.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2010.

HILL, Manuela M.; HILL, Andrew. **Investigação por questionário.** 2. ed. Lisboa: Edições Sílabo, 2002.

IASB: INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. **The Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements.** London, 2001.

JOHNSON, D. Planning small-scale research. In: BELL, J.; BUSH, T.; FOX, A. (Org.). **Conducting small-scale investigations in educational management.** Londres: Harper & Row, 1984.

KAM, Vernon. **Accounting Theory.** 2. ed. New York: John Wiley, 1990.

MELO FILHO, Álvaro. Reflexões em torno dos direitos federativos e econômicos. **Derecho Deportivo En Línea**, n. 10, p. 35-42, Sep. 2007/Mar. 2008. Disponível em: <<http://nuke.dd-el.com/LinkClick.aspx?fileticket=AyMjNWK1sEQ%3d&tabid=60&mid=396>>. Acesso em: 19 maio 2010.

MELLO, F. Galvão de. **Introdução aos métodos estatísticos.** Lisboa: Instituto de Orientação Profissional, 1973. Vol. II.

MAROCO, João. **Análise estatística:** com utilização do SPSS. 3. ed. Lisboa: Edições Sílabo, 2007.

MORENO ROJAS, José; SERRANO DOMÍNGUEZ, Francisco. Los activos intangibles en las sociedades anónimas deportivas: reflexiones sobre criterios de reconocimiento y valoración de derechos sobre deportistas profesionales. **Estudios Financieros. Revista de Contabilidad y Tributación**, Madrid, n. 216, p. 179-196, 2001.

MORENO ROJAS, José; SERRANO DOMÍNGUEZ, Francisco. Modelos de valoración de derechos sobre deportistas profesionales: revisión crítica de la literatura y propuestas de actuación. **Estudios Financieros. Revista de Contabilidad y Tributación**, Madrid, n. 272, p. 157-196, 2005.

MORROW, Stephen. Football players as human assets: measurement as the critical factor in asset recognition: a case study investigation. **Journal of Human Resource Costing and Accounting**, Bradford, v. 1, n. 1, p. 75-97. Spring, 1996. doi:10.1108/eb029024

NADAL, María Teresa. Un acercamiento a los derechos federativos y su contenido patrimonial. **Iuris**, Madrid, n. 128, p. 40-43, jun., 2008.

NÁUTICO: CLIBE NÁUTICO CAPIBARIBE. **Relatório anual da Administração exercício 2008.** Recife, 2009. Disponível em: <<http://www.nautico-pe.com.br/balancoHino.php?bh=b&image=620a126d9b342458f95f17898e74a066.jpg>>. Acesso em: 19 maio 2010.

ORDÓÑEZ SOLANA, Celia. La valoración de los jugadores pertenientes a clubes y sociedades anónimas deportivas que participan en competición profesional: la contabilidad de recursos humanos y la normativa deportiva aplicable. In: JORNADAS LUSO-ESPAÑOLAS DE GESTIÓN CIENTÍFICA, 10., 2000, Vilamoura. **Anais eletrônicos...** Vilamoura/Portugal: Universidade do Algarve. Vilamoura. 2000.

ORDÓÑEZ SOLANA, Celia. **Reconocimiento contable de jugadores en empresas que participan en competición profesional**. 2001. 587 p. Tesis (Doctoral) - Universidad Granada., Departamento de Economía Financiera y Contabilidad, Facultad de Ciencias Económicas y Empresariales, Universidad de Granada, Granada, 2001.

ORDÓÑEZ SOLANA, Celia. Registro contable de pagos a deportistas: según la adaptación sectorial del P.G.C. a S.A. deportivas. **Partida Doble**, n. 133, p. 18-27, mayo 2002.

OSORIO ROJAS, Ricardo A. **El cuestionário**. 2001. Disponível em: <<http://www.nodo50.org/sindpitagoras/Likert.htm>>. Acesso em: 19 maio 2010.

PESTANA, Maria H.; GAGEIRO, João. N. **Análise de dados para ciências sociais: a complementaridade do SPSS**. 5. ed. Lisboa: Edições Sílabo, 2008.

PORTO SAD: FUTEBOL CLUBE DO PORTO – FUTEBOL. **Relatório e contas 2007/2008**. Porto, 2008. Disponível em: <http://www.fcporto.pt/IncFCP/PDF/Investor_Relations/RelatoriosContas/RCIndividual20072008.pdf>. Acesso em: 19 maio 2010.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de investigação em ciências sociais**. 2. ed. Lisboa: Gradiva, 1998.

RODRIGUES, Francisco X. F. Direitos federativos, negociações de jogadores e flexibilização de contratos de trabalho no futebol brasileiro. In: ENCONTRO DA ALESDE, 1., 2008, Curitiba/PR. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <<http://www.alesde.ufpr.br/encontro/trabalhos/45.pdf>>. Acesso em: 19 mai. 2010.

SANTOS FUTEBOL CLUBE. **Balço patrimonial do exercício 2008**. Santos, SP, 2009. Disponível em: <http://santos.globo.com/arquivos/arq_321_SANTOS_JORNAL.pdf>. Acesso em: 19 maio 2010.

SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE. **Balço 2008**. São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.saopaulofc.net/spfc/balanco/2008.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2010.

SILVA, César. A. T; TEIXEIRA, Higor de M.; NIYAMA, Jorge K. Evidenciação contábil em entidades desportivas: uma análise dos clubes de futebol brasileiros. In: CONGRESSO USP – INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 6., 2009, São Paulo. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <<http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos92009/305.pdf>>. Acesso em: 19 mai. 2010.

SPORTING SAD: SPORTING – SOCIEDADE DESPORTIVA DE FUTEBOL. **Relatório e contas da Sporting SAD: época 2007/2008**. Lisboa, 2008. Disponível em: <http://www.sporting.pt/incsporting/pdf/investor_relations/RelatorioContas20072008.pdf>. Acesso em: 19 maio 2010.

SZUSTER, Flávia R. A necessidade de normatização contábil para os clubes de futebol brasileiros. **Boletim do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro**, n. 107, abr./maio, 2002. Disponível em: <http://www.crc.org.br/jornal/jornal_107/08.asp>. Acesso em: 19 mai. 2010